



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Neste Termo de Referência estão descritos os requisitos mínimos para contratação de empresa para execução de obra no Município de Naviraí, com fundamento no disposto no art. 22, II, § 2º c/c art. 23, I, “b” da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO ESF GRANDE PARAÍSO, com fornecimento de material e mão de obra, em atendimento as necessidades da Prefeitura Naviraí/MS.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Estratégia Saúde da Família (ESF) visa à reorganização da atenção básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.

Deste modo, a atual gestão se preocupa em proporcionar aos cidadãos usuários do Sistema de Saúde um atendimento igualitário, universal e digno. Conforme disposto na Carta Magna, in verbis:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Atualmente, a área em que será construída a ESF, está sem abrangência de cuidados médicos, e os pacientes estão sendo atendidos no Centro de Saúde Dr. Antônio Pires de Souza, entretanto, os pacientes precisam se locomover pois o centro de atendimento atual é longe de suas residências.

Portanto, faz-se necessário a abertura de uma Estratégia de Saúde da Família na área de abrangência do Condomínio Nelson Trad, que dispõe de aproximadamente 4.000 habitantes, com intuito de ofertar ações de promoção, proteção, prevenção e recuperação de saúde daquela população.

4. DA VIGÊNCIA

O prazo para início do serviço, de que trata o objeto deste termo de referência, será contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

O prazo de execução será de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro e caso haja a necessidade de modificação, a contratada fará a apresentação do novo Cronograma para a devida apreciação da Fiscalização e posterior aprovação pela Secretaria Municipal de Obras.

5. DA NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Todos os serviços serão executados em consonância com os Projetos executivos de Engenharia, planilha de composição de custos e demais anexos que compõe o presente termo. As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes da ABNT, deverão ser obedecidas.

5.2. Os trabalhos serão iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento pela contratada da respectiva ordem de início dos serviços, emitida pelo setor competente, devendo ser observado pela contratada o cronograma aprovado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

contratante, em obediência as normas técnicas, devendo estar concluída no prazo ali estabelecido, podendo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão previa e expressa da contratante.

5.3. As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes da ABNT deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática estabelecida, com a respectiva justificativa será submetida à consideração do Município de Naviraí - MS, no qual caberá decidir a orientação a ser adotada.

5.4. Qualquer operário ou empregado da firma contratada, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.

5.5. A empresa contratada deverá fornecer equipamento adequado de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

5.6. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada a sinalização dos serviços durante o período de execução.

5.7. Os serviços serão considerados concluídos somente após o término total de cada frente de serviço, inclusive feita à limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessário.

5.8. Será de inteira responsabilidade da contratada, efetuar todos os serviços de projeto de engenharia, topografia, locação laboratórios, necessários à realização dos trabalhos.

5.9. A contratada deverá indicar um engenheiro responsável pela obra por ocasião da assinatura do contrato, fornecendo a fiscalização o currículo do profissional e a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços.

5.10. A contratada terá responsabilidade exclusiva sobre a segurança e assistência de seus empregados fazendo cumprir, no que couber, exigência da Lei Federal n. 6.514 de 22/12/1977 e suas Normas Regulamentadoras.

5.11. Executados os serviços de cada Ordem de Serviço, o seu objeto será recebido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I. Parcialmente pela Prefeitura mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será precedida de efetuação da Medição.

II. Definitivamente pela Comissão de Fiscalização mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que fica fixado em 30 (trinta) dias. III. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas nos artigos 69 da Lei nº 8.666/93 e § 2º do art. 73 da mesma Lei.

5.12. A contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até o limite legal do valor do contrato, de acordo com o disposto no art. 65, Inciso I e § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.13. É vedado a subcontratação parcial ou integral dos serviços, objeto desta licitação.

5.14. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado conforme medição mensal e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

6.1.1. O pagamento, decorrente dos serviços, será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal atestada após a aprovação dos serviços, pelo Servidor ou Comissão de Fiscalização designada pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, incisos I e II, alíneas “b” (conforme o caso), da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o prestador tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.3. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.3.1. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Apresentação de Certidão de Registro e Quitação da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura CAU, dentro do prazo de vigência;

7.2. Atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, com a(s) planilha(s) de serviço(s) devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) comprovando que o seu responsável (eis) técnico (s), já executou (aram) obras ou serviços compatíveis com os itens, relativos à parcela de maior relevância do objeto da licitação, que é:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		 
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ		
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA		
ITENS DE RELEVÂNCIA		
OBJETO: CONSTRUÇÃO ESF GRANDE PARAÍSO		
MUNICÍPIO: NAVIRAÍ - MS		
LOCAL: AV. MIGUEL SOTANI C/ A RUA URIAS PEREIRA - S/N - NAVIRAÍ - MS		
BDI C/DES: 28,82%		
SIST./REF.: AGESUL(JANEIRO/2023) SINAPI (ABRIL/2023) SBC (ABRIL/2023)		
ENCARGOS: ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 85,28%(HORA) 47,23%(MÊS)		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
3.1.1.1.8	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M3
3.3.1	MONTANTE LIGHT STEEL FRAME COM FURO 90X0,95X6000MM LE 230MPA/Z275G/M2 FIXADO COM PARAFUSO LIGHT STEEL FRAME 5,5 X 38MM SEXTAVADO C/ ARRUELA E ANCORADOR LIGHT STEEL FRAME 3,00MM 189X49X49MMM	PÇ
3.4.1	FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALACAO DE ESTRUTURA METALICA, COM LIGACAO SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METALICOS, CHAPA METALICAS, MAO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDALTO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	KG
4.1.2	PLACA CIMENTÍCIA HIDROFUGADA NTF 10MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2
4.1.5	PLACAS DE GESSO ACARTONADO TIPO ST (E = 12,5 mm) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.3. Somente será (ão) aceito(s) atestado(s) fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU da região onde foram executados os serviços;

7.4. Atestados que tenha responsável técnico por supervisão, coordenação, fiscalização, preposto, não serão considerados no cumprimento da exigência deste subitem.

7.5. A comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (s) detentor (es) de atestado (s) técnicos (s) apresentado (s) com a empresa LICITANTE, deverá ser feita mediante apresentação da carteira profissional, onde consta o nome do profissional (s); ou contrato de prestação de serviço mantido entre as partes, registrado no CREA ou CAU; no caso de sócio ou diretor a comprovação será feita através do Estatuto ou Contrato Social.

8. DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas futuras decorrentes do êxito da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Naviraí:

DESPESA: 1142

FONTE: 1500

FUS/GMS

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto desenvolvido pela Contratante, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.3. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou concessionárias de serviços públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

9.4. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

9.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação

9.6. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa.

9.7. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

9.8. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

9.9. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

9.10. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital, Projeto e demais documentos.

9.11. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

9.12. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da Contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.13. Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra permanente, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

9.14. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

9.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

9.16. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo a obra ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

9.17. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego Permanente, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

9.18. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da Contratante como inadequados para a execução dos serviços.

9.19. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

9.20. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.21. Providenciar para todos os seus funcionários o uso de EPI (equipamento de proteção individual).

9.22. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Dar condições para a contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

10.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão permanentemente designada para este fim.

10.3. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

10.4. Efetuar os pagamentos na forma acordada.

10.5. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

10.6. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

10.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993, e demais descritas no edital e seus anexos.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato também serão exercidos pelo fiscal de contrato, ao qual competirá dirimir dúvidas que surjam no curso da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12.2. O fiscal de contratos anotar \acute{a} em registro pr \acute{o} prio todas as ocorr $\^$ ncias relacionadas com a execu \c o do contrato, determinando o que for necess \acute{a} rio \grave{a} regulariza \c o das faltas ou defeitos observados.

12.3. As decis $\^$ oes e providencias que ultrapassarem a sua compet $\^$ ncia dever \tilde{a} o ser solicitadas a seus superiores em tempo h \acute{a} bil, para a ado \c o das medidas convenientes.

12.4. Para a fiscaliza \c o da referida contrata \c o, fica designado o servidor: DIEGO DE SOUZA ANTUNES, matricula n $^\circ$ 7908-1, fiscal titular e o servidor GESS \acute{E} DA SILVA ANDRADE, matricula n $^\circ$ 2829-0, fiscal suplente.

13. DO REAJUSTE

13.1. O contrato poder \acute{a} ser ajustado observando o interregno m \acute{i} nimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresenta \c o das propostas, nos termos da legisla \c o em vigor, ressalvado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, se for o caso de reajuste e/ou revis \tilde{a} o.

13.2. Caso ocorra \grave{a} varia \c o nos pre \c os, o contratado dever \acute{a} solicitar formalmente a Administra \c o, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a proced $\^$ ncia do pedido.

14. DA RESCIS \tilde{A} O

14.1. A rescis \tilde{a} o contratual pode ser operada, conforme disposi \c oes do art. 77 a 80 da Lei n $^\circ$ 8666/93 e altera \c oes posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Naviraí - MS, 19 de julho de 2023.

FLÁVIA C. R. BRESSA PINHEIRO
Gerente de Planej. e Gestão Pública

MARIANA CRUZ ROSADA
Gerente de Saúde

DIEGO DE SOUZA ANTUNES
Fiscal Titular